

## **S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**

### **Contrato-Programa n.º 196/2005 de 8 de Novembro de 2005**

A Academia Musical da Ilha Graciosa tem vindo a apresentar dificuldades crónicas de financiamento que resultam da dificuldade, face à baixa população da Ilha, em atingir um número de alunos que permita que os normais mecanismos de financiamento público ao ensino particular e à formação profissional viabilizem a realização dos cursos.

Reconhecendo essa dificuldade, o Governo Regional tem vindo casuisticamente a atribuir subsídios especiais e a maximizar o co-financiamento das acções de formação, mecanismos que não permitem a necessária previsibilidade e estabilidade no funcionamento da instituição.

Reconhecendo essa realidade, ao abrigo das disposições legais aplicáveis, é estabelecido o seguinte contrato programa visando a viabilização financeira e técnico pedagógica da instituição e os termos do regime de participações eventuais.

Entre a Academia Musical da Ilha Graciosa, entidade proprietária da Escola Profissional da Ilha Graciosa e a Secretaria Regional da Educação e Ciência, ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2000/A, de 11 de Agosto, e nos termos das disposições conjugadas ao artigo 32.º do referido Decreto-Lei e dos artigos 12.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 35/81/A, de 21 de Julho, é celebrado o seguinte contrato-programa:

#### **Cláusula I**

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, adiante designada por primeiro outorgante, compromete-se a financiar a Academia Musical da Ilha Graciosa, adiante designada por segundo outorgante, no montante global de € 150 000,00 (cento e cinquenta mil euros).

#### **Cláusula II**

O valor fixado na cláusula anterior será repartido pelos valores que resultarem da aplicação do contrato simples celebrado entre ambos outorgantes, e por patrocínio cujo valor corresponderá ao remanescente até ser atingida aquela quantia.

#### **Cláusula III**

Os valores que resultarem da aplicação da cláusula anterior serão pagos pelo primeiro outorgante em duas tranches, uma correspondente à diferença entre o valor pago até 31 de Dezembro, por via do contrato simples celebrado, e € 75 000,00 (setenta e cinco mil euros), a satisfazer durante o mês de Janeiro, e outra correspondente à diferença entre os valores pagos até ao termo do ano lectivo e o valor estabelecido na Cláusula I, a satisfazer durante o mês de Agosto.

#### **Cláusula IV**

O segundo outorgante compromete-se a cumprir todas as obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2000/A, de 11 de Agosto, bem como a desenvolver as medidas administrativas e de gestão necessárias ao completo equilíbrio financeiro da instituição, nas suas vertentes de ensino artístico e de ensino profissional.

#### **Cláusula V**

O segundo outorgante compromete-se a aceitar, sem qualquer discriminação, todos os alunos que pretendam frequentar as suas valências de ensino artístico e profissional e a praticar um calendário escolar, na vertente de ensino artístico, idêntico ao praticado pela Escola Básica Integrada com Ensino Secundário da Graciosa.

#### Cláusula VI

O presente contrato programa será revisto anualmente, até ao termos de cada ano escolar, em função dos elementos contabilísticos apresentados pelo segundo outorgante e da evolução do número de alunos e formandos que frequentem as vertentes de ensino artístico e profissional.

20 de Setembro de 2005. - O Secretario Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*. - O Presidente da Direcção da Academia Musical da Ilha Graciosa e Director da Escola Profissional da Ilha Graciosa, *José Gabriel Cunha Martins*.